Prefeitura Municipal de Cocal do Sul Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento Diretoria Municipal de Meio Ambiente

Rua Lisboa, Nº 520, Jardim Bela Vista · Cocal Do Sul/sc · CEP 88845000

Contato: meioambiente@cocaldosul.sc.gov.br · (48) 3444-0635

Autorização Ambiental
7592/2025

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/104052/52057

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento Diretoria Municipal de Meio Ambiente, com base no processo de licenciamento ambiental SAN/63919 e parecer técnico nº 41951/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

33.13.28 - CANALIZAÇÃO OU TUBULAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA, EM NO MÁXIMO 100M (CEM METROS) LINEARES DE EXTENSÃO ENTRE TRECHOS JÁ TUBULADOS OU CANALIZADOS.

Empreendedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL - 95778056000188

Endereço: AV POLIDORO SANTIAGO, nº 519 - , CENTRO

CEP: 88845000

Município: COCAL DO SUL/SC

Empreendimento

Município de Cocal do Sul - 95778056000188

Endereço: Rua Ipanema, nº s/n, Vila Nova

CEP: 88845000

Município: COCAL DO SUL/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 664490.0, Y 6836836.0

Inscrição imobiliária: -

Atividades e Portes

CANALIZAÇÃO OU TUBULAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM ÁREA URBANA, EM NO MÁXIMO 100M (CEM METROS) LINEARES DE EXTENSÃO ENTRE TRECHOS JÁ TUBULADOS OU CANALIZADOS.

Comprimento: 0.04 (Km)

Condições Gerais

Autorização Ambiental para atividade de tubulação de curso d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados com uma extensão de 40m lineares do afluente do rio Cocal no município de Cocal do Sul, SC.

Engenheiro Civil e Agrimensor Tadeu de Souza Oliveira – CREA/SC n° 034569-9 - ART n° 7349043-9.

A atividade não está situada em UCs.

Descrição do Empreendimento

Trata-se da atividade de tubulação em seção fechada de um trecho de 40m (quarenta metros) de um curso d'água afluente do rio Cocal.

Coordenadas UTM dos pontos inicial e final de intervenção, respectivamente: 664477.00 mE; 6836845.00 mS e 664500.00 mE; 6836825.00 mS.

O trecho de montante e jusante estão canalizados em seção fechada. À montante o curso d'água está canalizado na largura da Rua Ipanema, à jusante está canalizado em cerca de 23m de um imóvel urbano, bem como à largura da Rua Pedro Alvares Cabral.

Conforme projeto apresentado, traçado para um período de retorno de 10 anos, a vazão total de projeto corresponde a 11,09 m^3/s. Para suprir a vazão necessária serão instaladas três linhas de drenagens paralelas, sendo duas com tubos de concreto armado de 100cm de diâmetro e uma com tubos de PEAD de 120cm de diâmetro, ambas com 40m de extensão.

Será utilizado brita graduada compactada como base para assentamento dos tubos e areia lavada grossa para envelopamento dos mesmos.

Os serviços serão executados com auxílio de uma escavadeira hidráulica e caminhão com capacidade de $10m^3$.

Fora apresentada Autorização da Defesa Civil Municipal datada de 14/03/2025, a qual indica que o imóvel não possui restrições a área alagada e que não há óbices quanto a execução da canalização.

A atividade está enquadrada como baixo impacto ambiental, nos termos do inciso X, art. 3° da Lei Federal n° 12.651/2012 c /c o item 13 da Resolução CONSEMA n. 128/2019.

Nos termos do inciso IV, art. 119-C da Lei Estadual n. 14.675/2009 c/c o item 2.7 da Instrução Normativa – IN IMA SC n. 70, bem como com o art. 2° da Lei Municipal n. 1.864/24 deverá ser mantida uma Faixa Sanitária Não Edificante (FSNE) mínima de 5 (cinco metros) para fins de manutenção das tubulações.

Descrição e caracterização da área

O trecho do curso d'água objeto da tubulação transpassa sobre três imóveis urbanos situados em área urbana consolidada inscritos nas seguintes matrículas:

- Matrícula n. 20.635 com área de $723,57m^2$ de propriedade da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, correspondente a área verde;

- Matrícula n. 16.923 com área de $353,28m^2$ de propriedade de Nair Julia Toretti de Souza;

- Matrícula n. 18.250 com área de $363,44m^2$ de propriedade de Carlos Alberto Padilha.

Foi apresentada anuência dos proprietários dos imóveis 16.923 e 18.250.

Trata-se de um local integralmente antropizado em local com características predominantemente residenciais. Os imóveis não possuem vegetação arbórea ou arbustiva nativa. Os imóveis matriculados sob o n. 20.635 e 16.923 estão baldios e em sua maior parte possuem solo exposto, sem qualquer tipo de vegetação herbácea. Já o imóvel matriculado sob o n. 18.250 está quase integralmente ocupado por uma residência unifamiliar, possuindo duas árvores exóticas.

Conforme Declaração da Municipalidade o imóvel está localizado à jusante do ponto de captação de água do SAMAE.

Aspectos Florestais

O local que sofrerá intervenção está desprovido de mata ciliar nativa.

Não haverá supressão de vegetação nativa para fins de execução da atividade.

Controles ambientais

- Destinação adequada dos resíduos gerados pela atividade;

- Execução da obra com adoção de técnicas adequadas de engenharia a fim de evitar o assoreamento e/ou contaminação do curso d'água durante e após as atividades.

Programas ambientais

- Programa de monitoramento da obra a fim de evitar o assoreamento e a contaminação do curso d'água;

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Medidas compensatórias

-

Condições específicas

Deverá ser afixada placa de identificação da obra/atividade junto ao local de intervenção, de fácil visualização, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ, n° do processo de licenciamento ambiental, n° e validade da Autorização Ambiental, atividade, pontos inicial e final da intervenção, nome e n° do conselho do responsável técnico pela supervisão.

A canalização deverá ser realizada com técnicas de engenheira adequadas, acompanhada por profissional legalmente habilitado e atender ao projeto apresentado.

Os resíduos sólidos gerados deverão ter destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental em vigência.

A área de intervenção direta deverá ser devidamente revegetada com vegetação herbácea de rápido crescimento, preferencialmente nativa, de modo a evitar a erosão do solo e o assoreamento do curso d'água ou rede de drenagem pluvial à jusante da área de intervenção.

Após conclusão integral da atividade deverá ser apresentado a esta Diretoria relatório técnico com respectiva ART, acompanhado de relatório fotográfico da área.

Conclusão

De acordo com as informações constantes neste PT recomenda-se a emissão da Autorização Ambiental para a atividade em questão, sendo de total responsabilidade do requerente o atendimento à legislação ambiental em vigência, bem como a execução da atividade em atendimento a técnicas adequadas de engenharia.

Documentos que fundamentam o parecer

Os documentos apensados no presente processo de licenciamento ambiental.

Local e data

Cocal do Sul, 07 de agosto de 2025.

Equipe técnica

Mariá Silva Réus - Engenheira Sanitarista e Ambiental – Matrícula n° 5325.

Análise técnica

Trata-se de uma atividade enquadrada como baixo impacto ambiental, nos termos do inciso X, art. 3° da Lei Federal n° 12.651/2012 c/c o item 13 da Resolução CONSEMA n. 128/2019, sendo passível de execução em Área de Preservação Permanente – APP. A atividade não necessitará supressão de vegetação nativa, considerando que as margens do rio que sofrerão intervenção não possuem mata ciliar. O requerente deverá revegetar as margens do rio imediatamente após as intervenções, de modo a fixar o solo e evitar processos erosivos. A obra deverá ser executada em atendimento aos projetos técnicos apresentados.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

COCAL DO SUL, 14 de agosto de 2025

Cledio Fachin

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento